

# RGF Cidadão

## Relatório de Gestão Fiscal

3º Quadrimestre - 2025



Tesouro  
Estadual ES

GOVERNO DO ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO  
*Secretaria da Fazenda*





**BENICIO SUZANA COSTA**

Secretário de Estado da Fazenda

**DANIEL CORRÊA**

Subsecretário do Tesouro Estadual

**ALAN JOHANSON**

Gerente de Contabilidade Geral do Estado

**JEFFERSON VIEIRA RODRIGUES**

Subgerente de Informações Fiscais do Estado

**HENRIQUE SIMBERG VALINHOS**

Elaboração



Tesouro  
Estadual ES

GOVERNO DO ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria da Fazenda



# APRESENTAÇÃO

Este trabalho tem por objetivo apresentar os dados fiscais previstos na Constituição Federal 88 e na Lei de Responsabilidade fiscal – LRF.

São utilizados os dados publicados no Relatório de Gestão Fiscal (RGF) referentes ao 3º Quadrimestre de 2025.

O RGF é publicado por quadrimestre, e fornece à sociedade a oportunidade de conhecer, acompanhar e analisar o cumprimento dos limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) por parte do Governo do Estado.

**Receita Corrente Líquida e seus Ajustes ..... 04**

**Despesa Com Pessoal ..... 05**

**Despesa de Pessoal do Executivo ..... 06**

**Dívida Consolidada ..... 07**

**Dívida Consolidada Líquida ..... 08**

**O RGF pode ser encontrado no site da Secretaria da Fazenda:**

<https://internet.sefaz.es.gov.br/contas/contabilidade/leirf/index.p>



**Tesouro  
Estadual ES**

GOVERNO DO ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria da Fazenda



# RECEITA CORRENTE LÍQUIDA E SEUS AJUSTES

(em R\$ milhões)

Receita	2024	2025	%
<b>Receita Corrente Líquida – TOTAL</b>	26.359,0	28.084,8	6,5% ▲
RCL – ajustada para o cálculo dos limites de endividamento	26.287,1	28.056,8	6,7% ▲
RCL – ajustada para o cálculo dos limites com gastos com pessoal	26.201,1	28.054,5	7,1% ▲

A LRF define como balizador dos limites de gastos com pessoal e endividamento a Receita Corrente Líquida – RCL, com os seus ajustes. A RCL nada mais é que a soma de todas as receitas correntes do mês de referência com as receitas dos 11 meses anteriores, diminuindo os valores enviados aos municípios via transferências constitucionais e compensação aos regimes previdenciários e ao Fundeb.

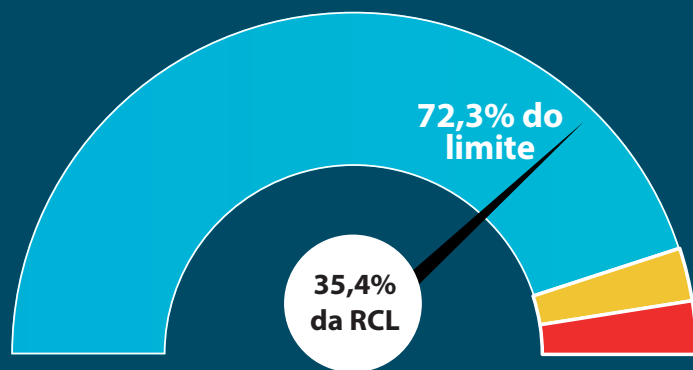
Para o cálculo dos limites de endividamento, a RCL é ajustada deduzindo o valor referente às transferências obrigatórias da União, relativas às emendas individuais.

Já o cálculo feito para definir os limites de gastos com pessoal deduz o valor referente às transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais e de bancadas, bem como o valor referente ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias.

# DESPESA COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Segundo a LRF, os gastos com pessoal do ente estadual não podem alcançar 60% da RCLa. Para o **Poder Executivo**, esse valor não pode ultrapassar a marca de 49% da Receita Corrente Líquida ajustada - RCLa.

No 3º quadrimestre de 2025, o gasto com pessoal em relação à RCL ajustada foi de 35,4%, cumprindo assim os limites fiscais impostos.



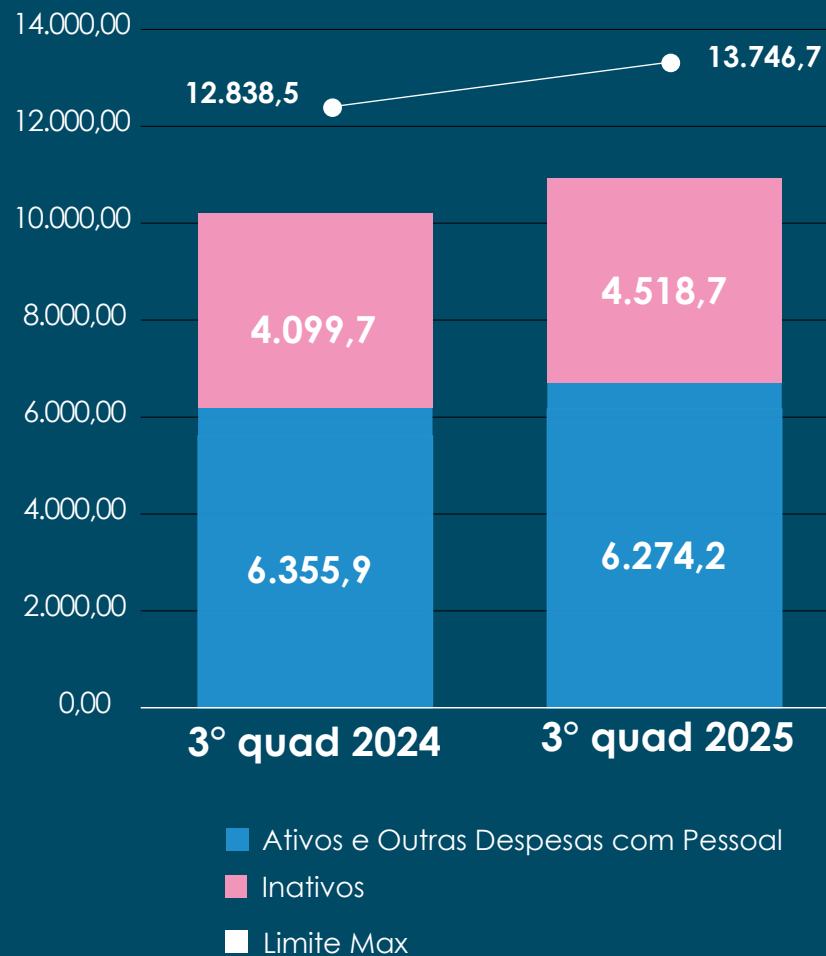
■ Limite de Alerta - de 44,10% - 46,54% da RCL

■ Limite de Prudencial - de 46,55% - 48,99% da RCL

(em \$ milhões)

<b>Despesa Bruta de Pessoal</b>	<b>10.792,9</b>
Inativos e Pensionistas	4.518,7
Ativos e Outras Despesas	6.274,2
<b>Despesas Não Computadas</b>	860,2
<b>Despesa Líquida com Pessoal</b>	<b>9.932,7</b>

# DESPESA COM PESSOAL DO EXECUTIVO



As despesas com pessoal são o objeto de maior detalhamento por meio da LRF, e como essa lei tem o objetivo de prevenir riscos e corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, ela traz sublimites de atenção para evitar o alcance do limite total implantado.

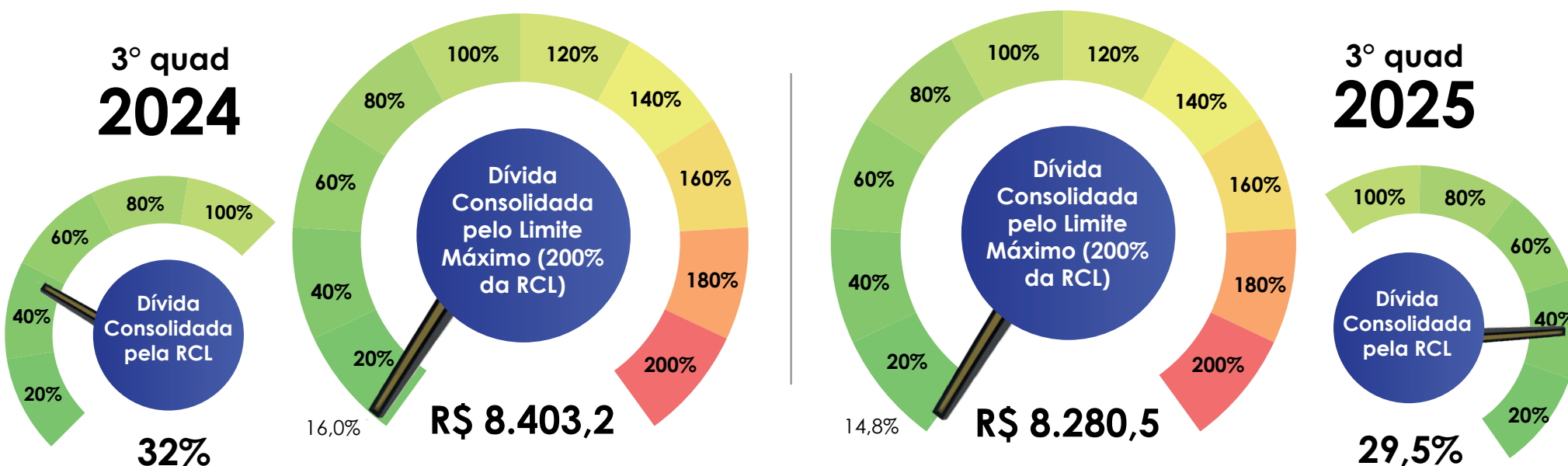
Assim, quando o poder alcança 90% do limite de gasto com pessoal, ele recebe um **alerta** do Tribunal de Contas, como se fosse uma advertência. E, quando chega a 95% do limite, o ente já começa a ser penalizado, visando a redução dos gastos com pessoal.

Quando o limite é ultrapassado, até exonerações de servidores estáveis são impostas ao ente para retornar o equilíbrio das contas públicas.

# DÍVIDA CONSOLIDADA

A Lei de Responsabilidade Fiscal define a Dívida Consolidada como os compromissos financeiros contraídos por meio de leis; de contratos; de convênios; ou de tratados, bem como de operações de crédito com vencimentos superiores a 12 meses.

Além desses, também se incluem na dívida consolidada os empréstimos com menos de 12 meses que foram previstos no orçamento, e os precatórios que não foram pagos durante a execução do orçamento em que foram incluídos.



# DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

Ainda com o resultado da dívida consolidada, é importante o acompanhamento da **Dívida Consolidada Líquida (DCL)** que corresponde à dívida consolidada deduzida da disponibilidade de caixa, aplicações financeiras e os haveres financeiros, líquidos dos RAP. Esse valor é importante no balizamento do resultado primário.

Sendo assim, superávits primários representam esforços no sentido de diminuição da DCL. Já que as receitas primárias são, justamente, aquelas que diminuem o montante da DCL, ou seja, aquelas que aumentam as disponibilidades de caixa, sem consequentemente aumentarem a dívida.

## Dívida Consolidada

3° quad 2024	3° quad 2025
8.403,2	8.280,5
-1,5% ▼	

## Deduções

3° quad 2024	3° quad 2025
24.139,8	23.020,2
-4,6% ▼	

## Dívida Consolidada Líquida

3° quad 2024	3° quad 2025
-15.736,6	-14.739,7
6,7% ▲	

O valor da DCL negativo indica que o Estado tem maior disponibilidade de caixa do que Dívida Consolidada. Portanto, a DCL negativa é um bom sinal, indicando que a política fiscal está em consonância com a saúde financeira das contas estaduais.



**Tesouro  
Estadual ES**

**GOVERNO DO ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO**  
*Secretaria da Fazenda*

